

COMENTÁRIOS AO PROJETO DE LEI Nº 228/XII

GT Regime Jurídico da Partilha de Dados Informáticos
Comissão de Educação, Ciência e Cultura

27 de novembro de 2013

**A APRITEL RECONHECE A
IMPORTÂNCIA DA CULTURA E O
PAPEL DO SETOR DAS INDÚSTRIAS
CRIATIVAS COMO VEÍCULOS
DINAMIZADORES DO
DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE**

**A APRITEL NÃO QUESTIONA O APOIO
À PRODUÇÃO CULTURAL NACIONAL E
AO SEU DESENVOLVIMENTO.**

Existem em paralelo outros desígnios, tanto europeus como nacionais, que pressupõem um especial contributo por parte do setor das comunicações, como é o caso do desenvolvimento de redes de alto débito (fixas ou móveis), que é essencial para **atingir os objetivos da Agenda Digital Europeia e Nacional**.

A criação de contribuições desligadas dos objetivos da Agenda Digital, de que é exemplo o atual Projeto de Lei, impõe um conjunto de **encargos que oneram desproporcionadamente o setor**, que **geram incerteza, criam volatilidade e desviam um volume crescente de recursos críticos para a salvaguarda da capacidade de investimento** que, por seu turno, **é um pressuposto fundamental para a subsistência** de toda esta indústria.

O PREÂMBULO PARECE REVELAR QUE UM DOS OBJETIVOS DESTE REGIME É O DE PENALIZAR OS FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, PORQUANTO SERIAM OS PRINCIPAIS BENEFICIADOS, FINANCEIRA E ECONOMICAMENTE, COM A PARTILHA DE OBRAS PROTEGIDAS POR DIREITOS DE AUTOR, IDEIA ESTA QUE NÃO TEM QUALQUER FUNDAMENTO.

A RECEITA DOS OPERADORES É ALHEIA AO VOLUME DE OBRAS PROTEGIDAS QUE CIRCULAM NA INTERNET, PELO QUE NÃO CORRESPONDE À VERDADE QUE OS FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BENEFICIEM ESPECIFICAMENTE COM A PARTILHA DE OBRAS PROTEGIDAS POR DIREITOS DE AUTOR.

OS FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET SÃO MEROS TRANSPORTADORES DE INFORMAÇÃO:

- ✓ Apenas disponibilizam o acesso à Internet pelos seus clientes
- ✓ Não têm conhecimento dos conteúdos acedidos pelos seus clientes
- ✓ Não obtêm qualquer remuneração específica em função dos conteúdos acedidos
- ✓ Não estão na origem, nem são destinatários das mensagens e conteúdos acedidos

A TAXA PROPOSTA PARA OS ISP É NA REALIDADE UM IMPOSTO DE ACESSO À INTERNET QUE É DIRIGIDO A UM CONJUNTO ESPECÍFICO DE CONTRIBUINTES E QUE INCIDE SOBRE FACTOS TRIBUTÁRIOS JÁ SUJEITOS AO PAGAMENTO DE TAXAS, DESIGNADAMENTE DE REGULAÇÃO

A sua aplicação **não corresponde nem à prestação concreta de um serviço público, nem à permissão para utilização de bens do domínio público, nem à remoção de um obstáculo legal a um comportamento dos particulares.**

A taxa prevista no PjL não corresponde a uma taxa pelo exercício da atividade de fornecedor de acesso à Internet, dado que se destina a financiar outras indústrias

Trata-se de um valor absoluto medida em que se traduz num valor absoluto (€ 0,75 mensais por contrato de fornecimento de serviços de acesso à internet) que incide sobre a faturação bruta e que tem a mesma base de incidência que as taxas de regulação já devidas à ANACOM

SENDO A REFERIDA CONTRIBUIÇÃO UM IMPOSTO, VIOLA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**GENERALIDADE E
IGUALDADE**

Os impostos devem ser suportados por todo o universo de contribuintes, não podendo ser onerado um setor em particular.
Não toma em consideração a capacidade contributiva dos contribuintes, violando, igualmente, o princípio da tributação pelo lucro real.

PROPORCIONALIDADE

Na vertente de necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito:
(i) não é estritamente necessária, porque as finalidades pretendidas pelo PjL já são cobertas pelo atual regime de remuneração dos direitos de autor,
(ii) não é adequada, porque não é a medida menos lesiva para os sujeitos passivos, para além de incidir sobre factos que já são considerados para efeitos de aplicação de outras taxas, e
(iii) não é proporcional, porque ponderados os putativos benefícios e os prejuízos causados aos operadores não se vislimbra qualquer benefício que possa ser superior aos prejuízos.

**ENQUADRAMENTO
ORÇAMENTAL**

Viola o princípio da não consignação da receita fiscal à cobertura de despesas específicas.

**NÃO EXISTE UMA CORRELAÇÃO
ENTRE O PAGAMENTO DESTE
IMPOSTO DE ACESSO À INTERNET,
A COMPENSAÇÃO DOS TITULARES
DE OBRAS PROTEGIDAS E A
DIVISÃO DA RECEITA
ARRECADADA**

A taxa é aplicada a todos os contratos de fornecimento de serviços de acesso à internet, quer o utilizador partilhe ou não obras protegidas por direitos de autor ou direitos conexos, sendo certo que a grande maioria dos utilizadores não tem sequer a perceção do que é a partilha destas obras.

A taxa é paga pelos fornecedores de acesso à Internet, quer os titulares de obras protegidas tenham dado autorização ou não e independentemente do numero de obras partilhadas ou do numero de titulares que tenham autorizado tal partilha.

Ao abrigo de um regime que pretende compensar os titulares de obras protegidas, é introduzido um novo apoio específico à produção cinematográfica, sem invocar qualquer fundamento, desenquadrado da realidade que se pretende regular e que tem já um regime de financiamento próprio.

É O TITULAR DE DIREITOS DE AUTOR E DE DIREITOS CONEXOS QUE TEM O EXCLUSIVO DE AUTORIZAR A FRUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA OBRA POR TERCEIRO, FIXANDO AS RESPETIVAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.

Autorizar ou não a partilha de obras faz parte do núcleo duro de direitos atribuídos ao seu titular. O regime proposto conduz a que os titulares dos direitos fiquem inibidos do exercício dos seus direitos de autor constituindo, na verdade, uma **expropriação** por via legal dos direitos de autor e dos direitos conexos.

Este regime é **absolutamente ineficaz relativamente à proteção da propriedade intelectual** porque:

- Não dissuade a partilha de ficheiros não autorizada
- Não cria segurança jurídica nos utilizadores, permitindo a sobreposição de diferentes regimes de autorização
- Não favorece o aparecimento de ofertas comerciais que potenciem a utilização de direitos de autor e a remuneração dos respetivos titulares

O regime proposto é **pouco transparente**:

- Desconhece-se o critério para o estabelecimento do valor da contribuição mensal
- Desconhecem-se as razões que estiveram na base das percentagens de distribuição das verbas anuais do Fundo.

A IMPLEMENTAÇÃO DE MAIS UM IMPOSTO SOBRE O SETOR DAS COMUNICAÇÕES NÃO TEM EM CONSIDERAÇÃO OS ELEVADOS ENCARGOS QUE SOBRE ESTE PESAM, NEM O EXTRAORDINÁRIO PAPEL DESEMPENHADO PELOS OPERADORES NO DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

O setor das comunicações é onerado com o pagamento de inúmeras taxas e encargos, como sejam as taxas de utilização de espectro e de numeração, as taxas de regulação e supervisão à ANACOM e à ERC e taxas municipais de passagem.

Os operadores suportam ainda elevados encargos com os investimentos que são constantemente chamados a fazer para manter e modernizar as suas redes, designadamente as de nova geração.

A criação de deste imposto encarece o acesso à informação e à cultura.

Este imposto penaliza precisamente quem mais contribui para que a informação chegue aos cidadãos, criando obstáculos ao investimento dos operadores e conseqüentemente ao desenvolvimento da sociedade e do País.

**A TAXA PROPOSTA CONSTITUI
UMA BARREIRA AO AUMENTO DA
CONCORRÊNCIA NO MERCADO
DAS COMUNICAÇÕES E À
LIBERDADE DE ESTABELECIMENTO
DENTRO DA UE**



Imposição de mais uma taxa desencorajaria que empresas sediadas noutros Estados Membros prestem serviços em Portugal e colocaria em causa a viabilidade de algumas das operações já estabelecidas em Portugal



Incidindo a taxa sobre toda atividade do ISP e destinando-se ao financiamento de outras atividades, a taxa violaria os limites das Diretivas Europeias aplicáveis (Diretiva Autorização)

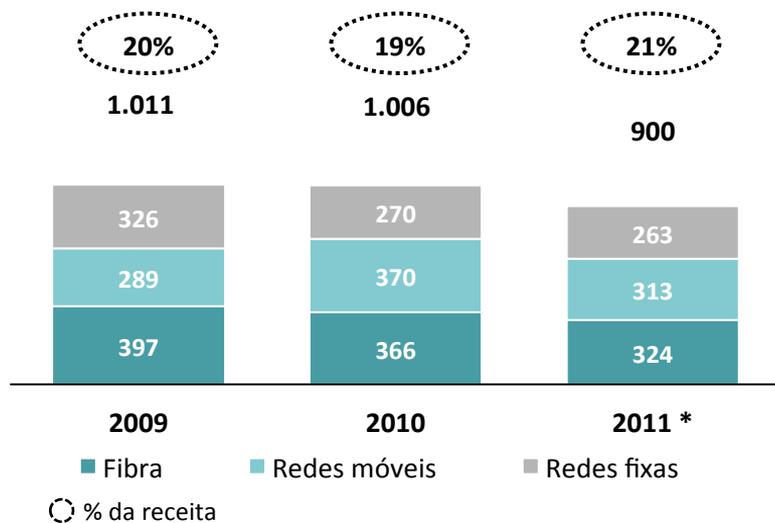
1. NÃO SE VERIFICAM OS PRESSUPOSTOS TÉCNICOS, NEM ECONÓMICOS INVOCADOS NO PJI PARA O JUSTIFICAR
2. O REGIME QUE SE PRETENDE ESTABELECE INIBE O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE AUTOR PELOS RESPECTIVOS TITULARES, EXPROPIANDO-OS DOS SEUS DIREITOS, NÃO DISSUADE A PARTILHA DE FICHEIROS NÃO AUTORIZADA, NÃO CRIA SEGURANÇA JURÍDICA NOS UTILIZADORES E PREJUDICA OS TITULARES DOS DIREITOS AO NÃO FAVORECER O APARECIMENTO DE OFERTAS COMERCIAIS QUE POTENCIEM A UTILIZAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR
3. ESTE IMPOSTO PENALIZA DE FORMA DESPROPORCIONAL OS OPERADORES DE COMUNICAÇÕES QUE SÃO PRECISAMENTE QUEM MAIS CONTRIBUI PARA QUE A INFORMAÇÃO E O CONHECIMENTO CHEGUE AOS CIDADÃOS, CRIANDO OBSTÁCULOS AO INVESTIMENTO DOS OPERADORES E CONSEQUENTEMENTE AO DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE E DO PAÍS.

ANEXO

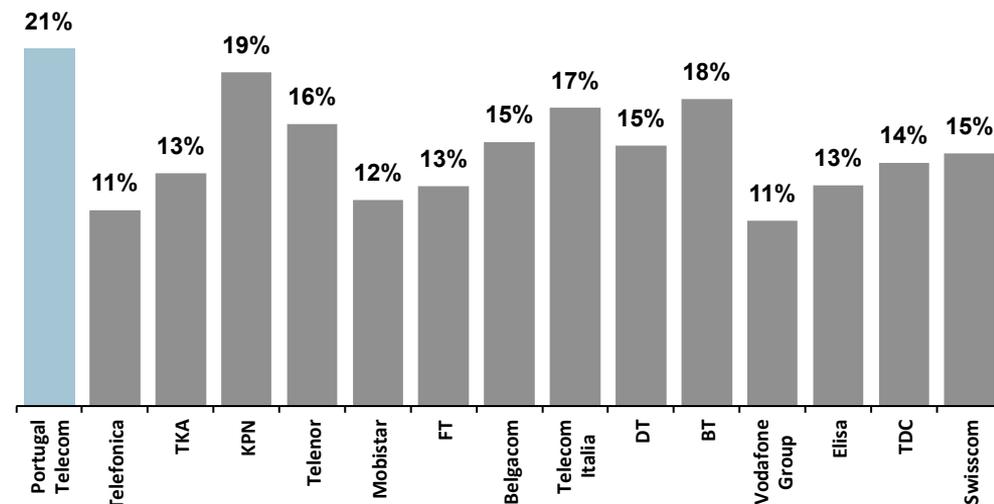


INVESTIMENTO

Investimento dos operadores
(em M€ e % da receita; 2009-2011)



Investimento dos operadores incumbentes/móveis
(em % das receitas de 2012)

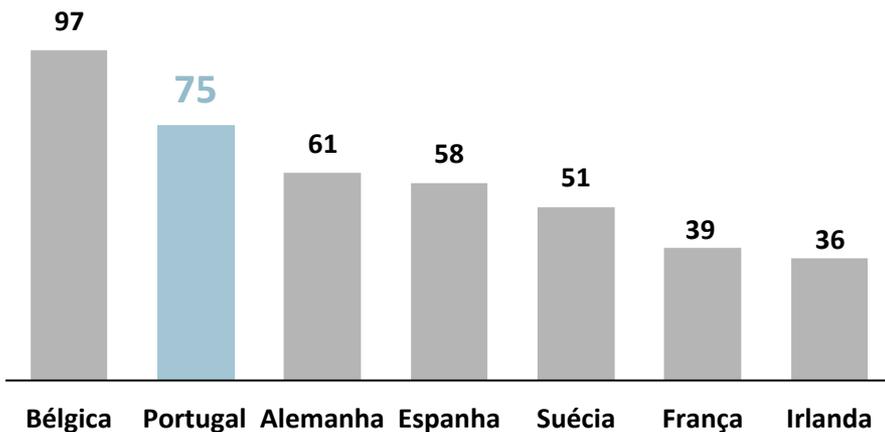


Fonte: ANACOM, R&C dos principais operadores (* - exclui investimento em leilão 4G)

O SETOR É RESPONSÁVEL EM PORTUGAL POR 3,5% DO PIB, 17.500 EMPREGOS DIRETOS E INVESTIU MAIS DE 6 MIL MILHÕES DE EUROS AO LONGO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

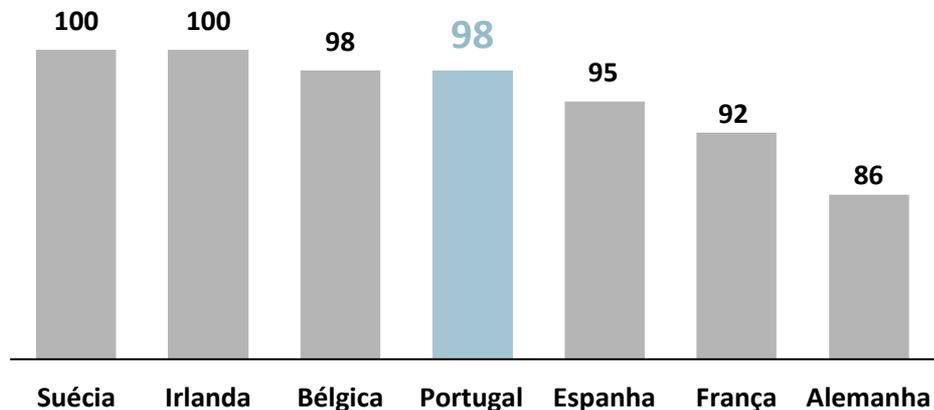
QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Taxa de penetração de redes 3G
(em % da população; 2011)



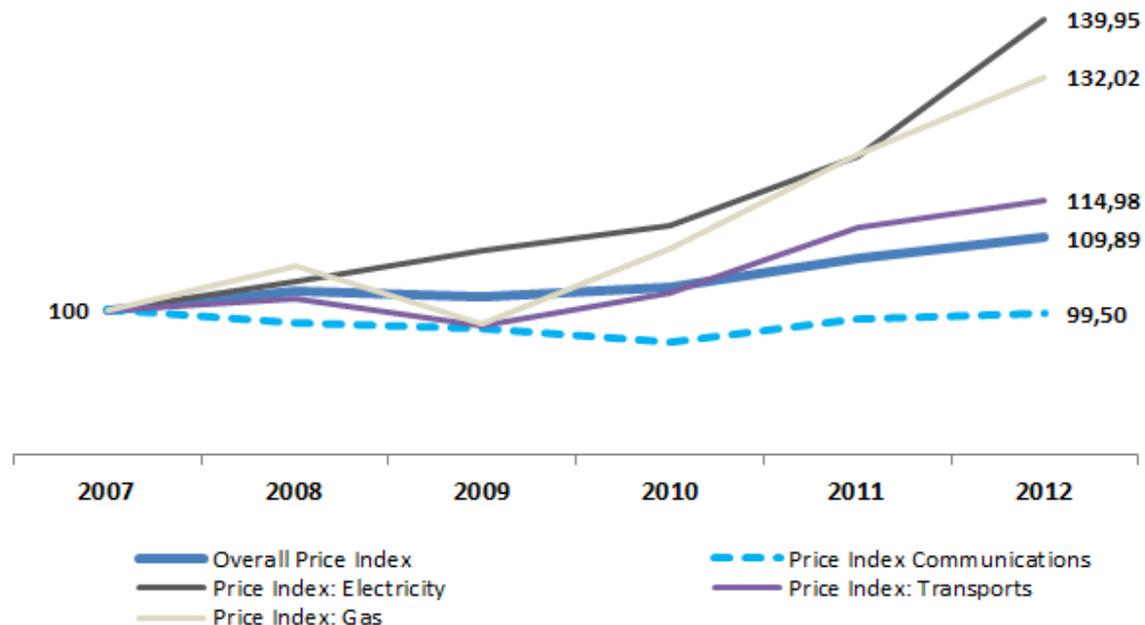
Fonte: ANACOM

Cobertura de Redes de Nova Geração*
(em % de alojamentos; 2011)



Fonte: ANACOM (* - combina tecnologias de alta velocidade como o FTTH e DOCSIS 3.0)

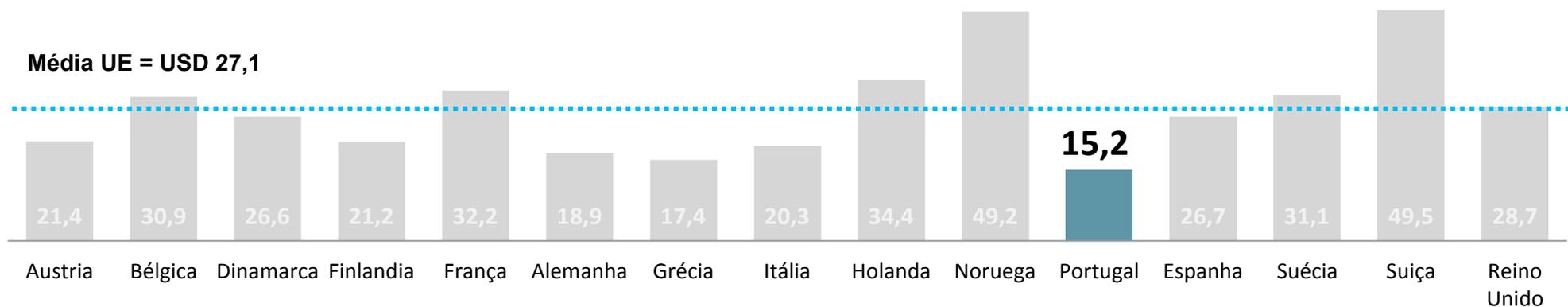
O ELEVADO NÍVEL DE INVESTIMENTO PERMITE AO SETOR TAXAS DE PENETRAÇÃO DOS SERVIÇOS ELEVADAS EM TODOS OS SEGMENTOS



Fonte: fonte: INE, ÍNDICE BASE 100: JANEIRO 2007; "Communications" refere-se a "Serviços telefônicos e de telecópia"

A EVOLUÇÃO DOS PREÇOS É INFERIOR À DE TODOS OS OUTROS SETORES REGULADOS

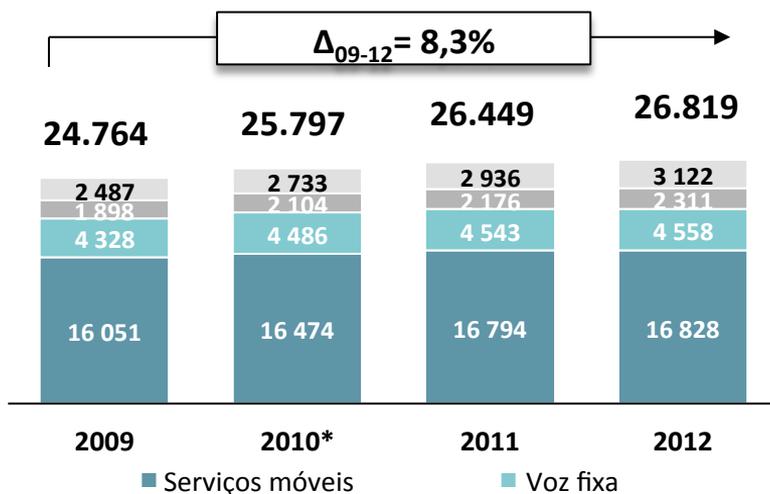
ARPU - Receita média por utilizador (Em USD; 3T2012)



Fonte: Bank of America Merrill Lynch, Global Wireless Matrix (1T2013)

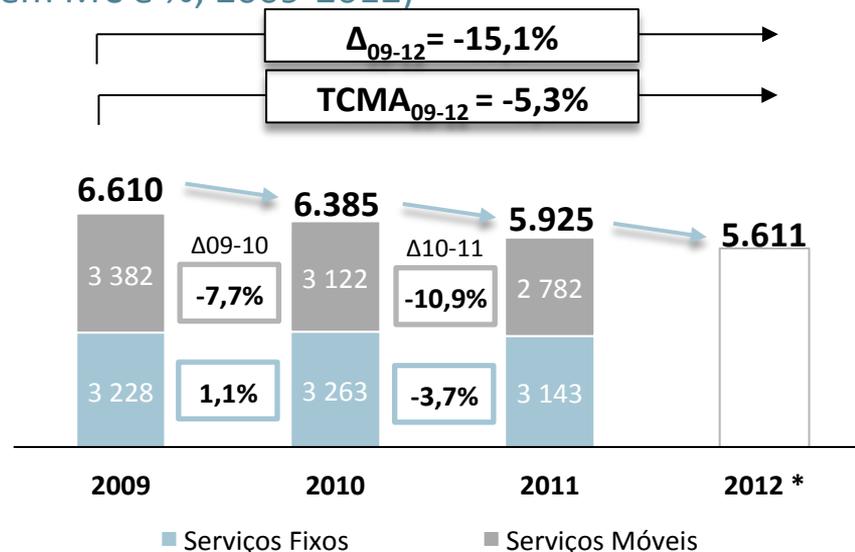
A RECEITA MÉDIA POR UTILIZADOR EM PORTUGAL É 44% DA MÉDIA EUROPEIA

Subscrições por serviços
(em milhares; 2009-2012)



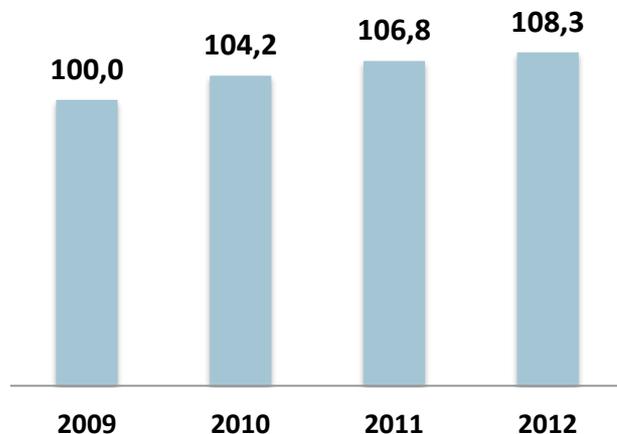
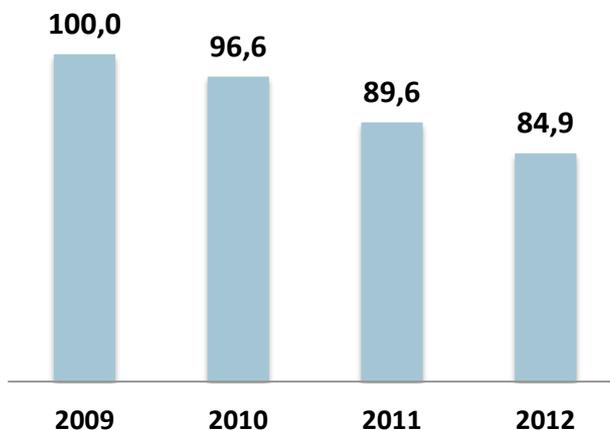
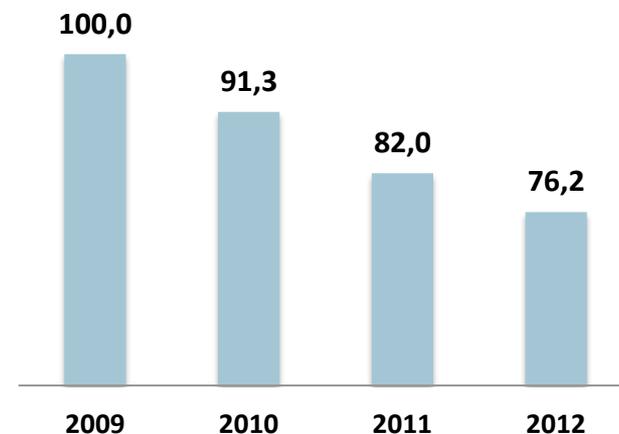
Fonte: ANACOM

Receitas de serviços de comunicações em Portugal
(em M€ e %; 2009-2012)



Fonte: R&C dos principais operadores (*- separação fixo móvel não disponível para 2012)

O AUMENTO DO INVESTIMENTO PERMITE AUMENTAR O NÚMERO DE SUBSCRITORES, NO ENTANTO A PRESSÃO SOBRE OS PREÇOS, GERA UMA QUEBRA EXPRESSIVA NAS RECEITAS

RGUs
(Base 100: 2009)**Receitas**
(Base 100: 2009)**Receitas/RGU**
(Base 100: 2009)

Fonte: R&C dos principais operadores quando publicados

OS GRÁFICOS ACIMA EXPRESSAM CLARAMENTE A RELAÇÃO ENTRE O AUMENTO DA PENETRAÇÃO DOS SERVIÇOS E A COMPRESSÃO PERSISTENTE DAS RECEITAS

CONTRIBUITOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- ✓ LÍDER NA PROMOÇÃO DE INICIATIVAS DE **COMBATE À INFOEXCLUSÃO** E PROMOÇÃO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO
- ✓ PAPEL CHAVE COMO **SUORTE À CRIAÇÃO DE EMPRESAS NO SETOR DAS TIC**
- ✓ CONTRIBUI ATIVAMENTE PARA O **DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES INTELIGENTES** EM ÁREAS COMO EDUCAÇÃO, APOIO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ✓ EM MÉDIA, **2,1% DAS RECEITAS** DOS OPERADORES SÃO ALOCADAS A VÁRIAS INICIATIVAS PROMOVIDAS NA **ÁREA DA SUSTENTABILIDADE**

É UM SETOR PROFUNDAMENTE ENVOLVIDO EM INICIATIVAS DE NATUREZA SOCIAL E AMBIENTAL, PROMOVENDO ATIVAMENTE A INFOINCLUSÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE PORTUGAL



APRITEL

ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES
DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS